



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
CNPJ: 01.639.708/0001-50

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 026/2024

Legislação Justiça e Redação Final

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei dispõe sobre doação de um bem móvel de nossa propriedade à Prefeitura Municipal de Sapezal (MT), consistente em um Projeto Arquitetônico que visa à construção de uma obra pública urbana, cuja classificação técnica do tipo de obra é Intervenção Urbana – Parque Linear no Bairro Jardim Floresta, nesta cidade.

Este Projeto Arquitetônico já foi idealizado anteriormente, em conjunto com o Executivo Municipal, tendo a sua aquiescência, sendo estabelecido o local para implantação em terreno do município, situado na Avenida Silvestre Domingos Barbon, nº 2386 SW, Gleba 11, Zona de Expansão Urbana, em Sapezal(MT).

Conforme Memorial Técnico Descritivo Urbanístico – em anexo – o Projeto foi definido em 3 etapas, sendo:

- Etapa 1 – o início do Parque se dá junto ao Eco Ponto existente com pista de ciclovias, paraciclos e pista de Street e Slalon para patins e skate, seguido de trilha sensorial;
- Etapa 2 – locação de quadras de vôlei e basquete e, ainda, espaço para jogos de tabuleiro;
- Etapa 3 – locação de 2 academias ao ar livre e um paraciclo, ao fim da pista de ciclovias.

Essa é a idéia lançada no Projeto Arquitetônico que apresentamos, estando sujeito à adequações, se forem necessárias.

A proposta do Projeto – segundo mencionado no Memorial – visa potencializar as características dos nossos habitantes e atrair maior movimentação turística, inclusive para competições regionais. A ocupação pretendida é voltada para o uso social da população, integrando os espaços de convivência de adultos e áreas de lazer infantil com equipamentos. Importante dizer que se procurará manter o espaço verde já existente, utilizando-se a vegetação arbórea de pequeno, médio e grande porte existentes no local, salientando-se que será de acesso irrestrito a qualquer pessoa.

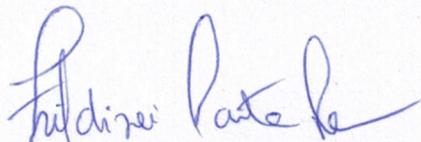


CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Em relação à forma ora proposta de doação por meio de Projeto de Lei, esclarecemos que seguimos o precedente já instituído quando do estudo do Projeto de Lei de iniciativa do Executivo nº 020/2021 – atual Lei nº 1595/2021 – haja vista que a matéria é semelhante à apreciada e aprovada naquela ocasião sem qualquer restrição à formalidade outrora adotada.

Por todo exposto, contamos com o apoio dos representantes desta Casa para aprovação do presente Projeto de Lei Legislativo, e, na sequência, que o Executivo encampe o proposto e execute o objeto na maior brevidade possível.

Câmara Municipal de Sapezal(MT), 10 de Outubro de 2024


ZILDINEI PANTA PEREIRA
VEREADORA

Jaime Luiz Simon
Ass. Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
CNPJ: 01.639.708/0001-50

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 026/2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A RECEBER BEM MÓVEL EM DOAÇÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Vereadora que ao final subscreve, Dra. Zildinei Panta Pereira, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei Orgânica Municipal, apresenta, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Art. 1º O Poder Executivo Municipal de Sapezal fica autorizado a receber da Dra. Zildinei Panta Pereira, inscrita no CPF sob nº 380.058.831-53, 01 (um) Projeto Arquitetônico, cujo objeto é obra de Intervenção Urbana – Parque Linear no Bairro Jardim Floresta – Sapezal(MT).

Art. 2º O referido Projeto Arquitetônico será implantado em terreno público localizado na Avenida Silvestre Domingos Barbon, nº 2386SW, Gleba 11, Zona de Expansão Urbana, neste município, de conformidade com o Memorial Técnico Descritivo Urbanístico e demais documentos anexos que compõem o dossiê respectivo, parte integrante desta proposição.

Art. 3º A doação de que trata esta lei tem a finalidade de contribuir com a implantação do Parque Linear no mencionado endereço, visando potencializar as características dos habitantes do município e atrair maior movimentação turística, com o acesso disponibilizado aos indivíduos, de forma generalizada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal/MT., aos dez dias do mês de outubro do ano de 2024.

Jaime Luiz Simon
Ass. Legislativo


ZILDINEI PANTA PEREIRA
VEREADORA